

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
ICATU - MA****SEÇÃO I  
PODER EXECUTIVO****SUMÁRIO**

<b>PORTARIA</b>	
Gabinete do Prefeito - GABPREF .....	<b>01</b>
<b>DECRETO</b>	
Gabinete do Prefeito - GABPREF .....	<b>01</b>
<b>TERMO ADJUDICATÓRIO</b>	
Comissão Permanente de Licitação - CPL .....	<b>02</b>
<b>DECISÃO</b>	
Comissão Permanente de Licitação - CPL .....	<b>03</b>

**PORTARIA****PORTARIA Nº. 13, 18 de abril de 2023**

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação e a Equipe de Apoio nos termos do artigo 7º e 8º da Lei 14.133/2021, seus regulamentos e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 65, inciso VI, e em consonância com a Legislação pertinente, CONSIDERANDO que a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, passará a regular todas as licitações e contratos da administração pública direta e indireta, e suas autarquias federais; CONSIDERANDO artigo 8º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a designação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para conduzir todos os processos de licitação, incluindo contratações diretas e dispensas de licitação; CONSIDERANDO a publicação da Medida Provisória de nº 1.167, de 31 de março de 2023, que prorrogou o prazo para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666/93 até o dia 29 de dezembro do ano de 2023 que, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes; Resolve: Art. 1º. Designar o servidor efetivo Nilton Mendes da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 794487971 SSP/MA, inscrito no CPF nº 474.675.843-34; para exercer a função de Agente de contratação, tendo como finalidade conduzir os procedimentos de licitação e de contratações diretas, podendo tomar decisões, acompanhar os trâmites da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. Parágrafo único. No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro. Art. 2º. Ficam designados para atuarem como Membros da Equipe de Apoio, que auxiliará o agente de contratação, os seguintes servidores: I – DENILSON ODILON FONSECA, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da Carteira de Identidade de n.º: 33.633.731-6 e do CPF de n.º: 601.664.353-09 II - Célia Regina Barroso de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 031666562006-3 SSP/MA, inscrita no CPF nº 610.202.943-70. E como membro substituto: III – Jucilene Santos de Jesus, portadora da cédula de identidade sob o nº: 026218392003-0, inscrita no CPF de nº 025.166.363-93; Art 3º - Revogam-se às disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de Icatu (MA), (18 de abril de 2023) **WALACE AZEVEDO MENDES** PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO****DECRETO MUNICIPAL Nº 07, 18 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICATU no uso de** suas atribuições que lhe confere o art. 65, VI da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; **CONSIDERANDO** a complexidade das inovações legais trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que demanda grande esforço de capacitação de servidores municipais; e a necessidade de capacitação dos servidores estaduais que atuam na cadeia do processo de contratação desde a fase de planejamento da licitação até a fiscalização do contrato; **CONSIDERANDO** a necessidade de um período de transição para a adaptação do sistema de licitações e contratos do Município de Icatu à Nova Lei de Licitações e seus Regulamentos, a fim de evitar a interrupção dos processos de contratação em curso e o planejamento dos órgãos e entidades estaduais, **CONSIDERANDO a publicação da Medida Provisória de nº 1.167, de 31 de março de 2023, que prorrogou o prazo para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666/93 até o dia 29 de dezembro do ano de 2023 que, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes; DECRETA Art. 1º** Que o Município de Icatu - MA, até 29 de dezembro de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta. **§1º.** A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a abertura do processo para despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos sendo que o ato de autorização conterá os seguintes elementos:

**I** – Indicação expressa da legislação escolhida;

**II** – Especificação do objeto;

**III** – Justificativa fundamentada para a contratação.

**§2º.** Os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a “opção por licitar ou contratar” pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 29/12/2023. **§3º.** Os processos licitatórios de que trata este artigo, que não tiverem a publicação do aviso de edital realizada até 29 de dezembro de 2023, deverão ser revogados/anulados. **§4º.** O disposto no “caput” e parágrafo segundo se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação. **§5º.** É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **§6º.** As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundas de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências (Termos de Convênios, Contratos de Repasses etc.). **Art. 2º** Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas pela ela, só poderão ser iniciadas até 29 de dezembro de 2023, assim como se autorizados pela autoridade máxima competente até este limite temporal. **Art. 3º** Nas licitações cuja fase interna tenham sido autorizadas por ato de autoridade máxima competente até 29 de dezembro de 2023, o respectivo contrato, ainda que assinados após esta data, e

toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **Parágrafo Único:** Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultraatividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191<sup>2</sup> da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência. <sup>1</sup> § 1º Na hipótese do *caput*, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do *caput* do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023\)](#) Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que: [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023\)](#)

**Art. 4º** O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190<sup>3</sup> lei 14.133/21. **Parágrafo Único:** Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultra atividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência. **Art. 5º** As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002. **Parágrafo Único:** Os contratos derivados das ARP de que tratam o *caput* serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21. **Art. 6º** As adesões as Atas de Registro de Preços poderão realizar-se somente se autorizadas até ao dia 29 de dezembro de 2023 por Autoridade Competente sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação. **Parágrafo Único:** Os contratos derivados das adesões de ata de registro de preço serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21, inclusive no eu diz respeito a prorrogações e alterações. <sup>3</sup> O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada. **Art. 8º** Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021. **Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 01 de abril de 2023. **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.** Icatu/MA, 18 de abril de 2023. Sede do Governo Municipal de Icatu.

**TERMO ADJUDICATÓRIO**

**TERMO ADJUDICATÓRIO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 003/2023**

Após analisar a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 003/2023**, objetivando a formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de livros didáticos e Kit de livros com abordagens quanto a inclusão social e intolerância religiosa, destinados a alunos e professores, junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, observando as condições e especificações constantes no Termo de Referência, conforme anexo I do Edital da mesma, o pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica o objeto acima as empresas:  
**J A S JUNIOR LTDA, CNPJ 44.302.147/0001-01.**

Lote 01 – PROJETO CONSTRUTORES DA PAZ - FUNDAMENTAL II					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	valor unitário	valor total
1	LIVRO CONSTRUTORES DA PAZ: ISBN 978-85-	UND	483	R\$ 178,10	R\$ 86.022,30

	68941-21-8 - 6º SÉRIE				
2	LIVRO CONSTRUTORES DA PAZ LSBN 978-85-68941-22-5 - 7º SÉRIE	UND	516	R\$ 178,10	R\$ 91.899,60
3	LIVRO CONSTRUTORES DA PAZ - ISBN 978-85-08941-23-2 - 8º SÉRIE	UND	553	R\$ 178,10	R\$ 98.489,30
4	LIVRO CONSTRUTORES DA PAZ - ISBM 978-85-68941-24-9 - 9º SÉRIE	UND	490	R\$ 178,10	R\$ 87.269,00
5	LIVRO PROF CONSTRUTORES DA PAZ - ISBM 978-85-68941-21-8 - 6º SÉRIE	UND	22	R\$ 178,10	R\$ 3.918,20
6	LIVRO PROF CONSTRUTORES DA PAZ: ISBN 978-85-68941-22-5 - 7º SÉRIE	UND	22	R\$ 178,10	R\$ 3.918,20
7	LIVRO PROF CONSTRUTORES DA PAZ: ISBN 978-85-68941-23-2 - 8º SÉRIE	UND	22	R\$ 178,10	R\$ 3.918,20
8	LIVRO PROF CONSTRUTORES DA PAZ: ISBN 978-85-68941-24-9 - 9º SÉRIE	UND	22	R\$ 178,10	R\$ 3.918,20

V R\$ 379.353,00

Lote 02 – PROJETO INCLUIR					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	valor unitário	valor total
1	KIT DE LIVROS - PROJETO INCLUIR - 30 LIVROS DE OUVINDO COM VITÓRIA, ISBN: 978-85-68941-15-7, 30 LIVROS DE OLHANDO COM RITINHA, ISBN: 978-85-68941-17-1, 30 LIVROS DE CAMINHANDO COM PAULO, ISBN: 978-85-68941-14-0, 30 LIVROS DE APRENDENDO COM BIEL, ISBN: 978-85-68941-13-3, 30 LIVROS DE INTERAGINDO COM LUCAS, ISBN: 978-85-68941-13-3, O KIT SERÁ ENTREGUE EM UMA ESTANTE PERSONALIZADA DO PROJETO	UND	22	R\$ 8.600,00	R\$ 189.200,00

Lote 03 – PROJETO DO PROFESSOR					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	valor unitário	valor total

1	KIT CONTENDO 01 LIVRO PLANNER: ISBN 978-65-89418-03-0, 01 LIVRO A ESCOLA QUE ENCANTA E TRANSFORMA VIDAS: ISBN 978-85-68941-07-2, 01 POESIA COM RAPADURA: ISBN 973-35-68941-05-8 E 01 LIVRO ETINIAS DO MUNDO: ISBN 978-65-990355-2-4	UND	500	R\$ 270,00	R\$ 135.000,00
---	---	-----	-----	------------	----------------

					R\$ 703.553,00
--	--	--	--	--	----------------

VALOR TOTAL: R\$ 703.553,00 (SETECENTOS E TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS). Por ter apresentado o menor preço por item, segundo critérios de julgamento pré-estabelecidos no ato convocatório. Encaminho os autos do processo administrativo para análise através de parecer jurídico final. Icatu – MA, 18 de abril de 2023. **Nilton Mendes da Silva** Pregoeiro

**DECISÃO**

**DECISÃO**

Processo Administrativo n.º 273/2023. Licitação n.º 006/2023. Icatu – MA, 18 de abril de 2023. Em análise aos autos do presente processo licitatório e em conformidade com o Parecer Jurídico Nº 72/2023, decido pela **ANULAÇÃO** do presente certame, tendo em vista a necessidade de reanálise do termo de referência, em relação à descrição dos itens e quantidades, informamos que o presente processo foi originado do processo administrativo nº 273/2023, cujo objeto é a formação de registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar, ofertada para todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2023, visando atender à Lei nº 11.947/2009 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Heloide Barbosa Coelho Azevedo Secretaria Municipal de Educação

**SEÇÃO II  
PODER LEGISLATIVO**

**Estado do Maranhão  
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

**Chefia do Gabinete**

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00  
gabinete@icatu.ma.gov.br

**Walace Azevedo Mendes**  
Prefeito

**Wesley Santos da Silva**  
Responsável pelas publicações

---

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**Informações: (98) 985224943**